

LEI MUNICIPAL Nº 2861 DE 05/09/2001
PROJETO DE LEI Nº 3028

**" INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso/MG, através de seus representantes legais, aprova, e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o auxílio alimentação para os servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Sebastião do Paraíso/MG.

Art. 2º - É inacumulável o recebimento do auxílio instituído por esta Lei com outros de espécie semelhante, tais como auxílio cesta básica, diária ou demais formas de benefício assemelhado, ainda que a título de vantagem pessoal.

Art. 3º - O auxílio instituído por esta Lei:

I - poderá ser convertido em pecúnia;

II- não tem natureza salarial, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial "in natura";

III - não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelo servidor;

IV - não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;

V - não configura rendimento tributável;

VI – tem caráter temporário, com prazo determinado até dezembro de 2001.

Art. 4º - O auxílio alimentação será concedido ao servidor no valor de R\$ 35,90 (trinta e cinco reais e noventa centavos), mensais.

Art. 5º - Não fará jus ao auxílio alimentação o servidor recluso ou afastado do exercício do cargo em virtude de:

I - Licença para tratamento de interesses particulares ou prestação do serviço militar obrigatório;

II - Suspensão decorrente de sindicância ou instauração do processo disciplinar.

Art. 6º - Os servidores ocupantes de Cargos Comissionados e Eletivos, não terão direito ao benefício mencionado no artigo 1º, exceto os ocupantes de cargos efetivos que estejam exercendo cargos comissionados.

Art. 7º - Fica a Sra. Prefeita Municipal autorizada a abrir, mediante Decreto, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para cumprimento da presente lei.

Art. 8º - O Crédito mencionado no artigo anterior, correrá à conta de um dos recursos citados no artigo 43, parágrafo primeiro, da Lei federal n. 4.320/64.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de agosto de 2001.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.
São Sebastião do Paraíso, 05 de setembro de 2001.

AUTORA: PREFEITA MARILDA P. MELLES

VER.PRES.MÁRCIO DA SILVEIRA / VER.VICE-PRES.ANTONIO PAVAN CAPATTI/ VER.
SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE